



RESOLUÇÃO Nº. 036/2025 – CDP

“Dispõe sobre a proposta do Plano de Reestruturação Atuarial visando encontrar alternativas para financiamento do sistema previdenciário na forma da Lei, e dá outras providências.”

O CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.953, de 12 de junho de 2025, que introduz alterações na Lei n.º 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.641, de 14 de julho de 2025 alterado pelo Decreto nº 1.682, de 22 de julho de 2025, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Em atenção a Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV** e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022;

Observando ao dispositivo legal, que transcreve a competência do Conselho Deliberativo de Previdência do **SENAPREV**:

Art. 6º. O Conselho Deliberativo de Previdência – CDP – é o órgão de deliberação superior do Instituto de Previdência, competindo-lhe, exclusivamente:

- I. Aprovar a normatização e as diretrizes gerais do RPPS;
- II. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III. Propor medidas que visem melhorar o funcionamento administrativo, financeiro e técnico do Fundo de Previdência;
- IV. Examinar e emitir Resolução conclusiva sobre propostas de alterações na legislação e na política previdenciária do Município;
- V. Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência, observada a legislação pertinente;
- VI. Examinar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, de seguros em grupo, convênios e ajustes pelo Instituto de Previdência ou pela Unidade Gestora;
- VII. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- IX. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;



- X. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XI. Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XII. Manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o Instituto de Previdência;
- XIII. Exercer análise dos estudos atuariais, em observância a legislação que trata sobre ao Plano de Custeio do Instituto de Previdência;
- XIV. Acionar o Ministério Público, a Câmara Municipal, o Ministério do Trabalho e Previdência e o Tribunal de Contas quando de irregularidades nos repasses das contribuições previdenciárias e/ou da gestão do RPPS;
- XV. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo de Previdência;
- XVI. Acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;
- XVII. Acompanhar e analisar a execução orçamentária do Instituto de Previdência, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- XVIII. Acompanhar as prestações dos serviços previdenciários efetivados pelo Instituto de Previdência aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- XIX. Requisitar à autoridade máxima do RPPS e ao Presidente do Conselho Deliberativo de Previdência informações e providenciar as diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Chefe do Poder Executivo ou ao Poder Legislativo dos fatos ocorridos;
- XX. Propor à autoridade máxima do RPPS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão;
- XXI. Acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Chefe do Poder Executivo e demais titulares de órgãos filiados da esfera municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
- XXII. Examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo Instituto de Previdência;
- XXIII. Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;
- XXIV. Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XXV. Emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis;
- XXVI. Emitir parecer mediante ato específico sobre a indicação de servidores à disposição do Instituto de Previdência pelo Chefe do Poder Executivo;
- XXVII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis do RPPS, aplicando-se as regras do RGPS.

Tendo em vista, a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação do estudo atuarial que se baseia na necessidade determinada pelo art. 67 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que cita o seguinte:



“Art. 67. Para garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios deverão ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS e assegurada a participação dos conselhos deliberativo e fiscal em seu acompanhamento.”

Conforme o estudo atuarial realizado, a situação é deficitária equivalente a quantia de **R\$ 525 (quinhentos e vinte e cinco milhões de reais)**, como podemos observar no quadro abaixo:

VARIÁVEL	VALOR
(1) Passivo Atuarial	R\$ 1.892.926.018,63
(+) Benefício Concedido	R\$ 438.349.770,29
(+) Benefício à Conceder	R\$ 1.454.576.248,34
(2) Ativo Atuarial	R\$ 800.467.546,94
(+) Contribuição Servidor	R\$ 404.671.868,07
(+) Ativo	R\$ 390.476.975,05
(+) Aposentado	R\$ 12.521.874,60
(+) Pensionista	R\$ 1.673.018,42
(+) Contribuição Patronal	R\$ 367.606.180,80
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 28.189.498,07
(3) Provisão Matemática = (2) - (1)	-R\$ 1.092.458.471,69
(4) Ativo Garantidor	R\$ 566.527.511,24
(+) Parcelamento	R\$ 1.280.771,42
(+) CC + Investimento	R\$ 565.246.739,82
(5) Resultado Atuarial = (3) + (4)	-R\$ 525.930.960,45

Visando equacionar o referido déficit atuarial, o art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece as medidas para seu equacionamento, que diz:

“Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
II - segregação da massa;
III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164. § 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.”

Após apresentação prévia ocorrida no dia 11/11/2025 na sala de reunião do Chefe do Poder Executivo no Paço Municipal, ocorreu a sugestão das seguintes medidas relacionado a reforma da forma de financiamento, abaixo relacionado:

1. Cessão do IRRF dos Benefícios a Conceder: cessão do valor dos IRRF retidos dos servidores que hoje estão trabalhando, no momento que eles se aposentarem, caso tenha IRRF descontado de seus benefícios. Logo, para os



atuais aposentados e pensionistas, a Prefeitura continuará a receber o IIRF retido destes. Impacto atuarial: R\$ 133.061.495,97;

2. Contribuição Patronal dos Benefícios a Conceder: a Prefeitura, mesmo após a concessão do benefício de aposentadoria e pensão, dos servidores que hoje estão trabalhando, vai manter sua contribuição no mesmo percentual de sua contribuição, como se ativo este servidor estivesse. Impacto Atuarial: R\$ 225.168.403,24;

3. Contribuição Patronal dos atuais aposentados e pensionistas: a Prefeitura vai manter a contribuição sobre a folha dos atuais aposentados e pensionistas, mas de forma progressiva. Em 2025 haverá contribuição sobre 10% desta folha, chegando a 100% somente em 2032. Impacto atuarial: R\$ 48.103.731,99;

4. Carteira Garantida: visa garantir uma rentabilidade mínima para as aplicações dos recursos financeiros equivalente a IPCA + 6% ao ano. A Unidade Gestora irá trabalhar durante todo um exercício financeiro sua carteira visando buscar no mercado financeiro tal rentabilidade. Ao final do exercício financeiro, caso não consiga, o Ente seria responsável pela complementação. Impacto atuarial: R\$ 120.313.922,74;

5. Alíquota patronal diferenciada: no respectivo Ente, os servidores vinculados ao magistério possuem direito a aposentadoria especial, diferente dos demais servidores. Desta forma, é notório que o custo previdenciário para sustentar esta aposentadoria especial é mais caro que para manter dos demais servidores. Sendo assim, procurando corrigir a distorção de financiamento, sugere-se a adoção de alíquotas patronais diferenciadas. A alíquota patronal vinculada aos servidores que possuem direito a aposentadoria especial seria de 22,16% + taxa de administração e para os demais servidores, a alíquota patronal seria de 7,00% + taxa de administração. Não há impacto atuarial, apenas um rearranjo financeiro; e

6. Doação de imóveis: doação de imóveis visando equacionar o referido déficit. O valor do imóvel é acrescido do valor da operação comercial existente, como aluguel por exemplo, para mensuração do ativo a receber. Um imóvel com valor venal de R\$ 1 milhão, alugado ao valor equivalente a 0,30% do valor venal, com um contrato de 25 anos terá um impacto atuarial equivalente a R\$ 1.513.984,53. Este valor permitirá reduzir a contribuição patronal em 0,07% o que equivale a uma redução financeira de R\$ 11.048,40.

Sendo assim, com as respectivas medidas, o novo resultado atuarial é:



VARIÁVEL	VALOR
(5) Resultado Atuarial = (3) + (4)	-R\$ 525.930.960,45
(6) Medidas Saneadoras	R\$ 526.647.553,94
(+) IRRF - Benefício a Conceder	R\$ 133.061.495,97
(+) Contr. Patr. - Benefício a Conceder	R\$ 225.168.403,24
(+) Contr. Patr. - Benefício Concedido	R\$ 48.103.731,99
(+) Carteira Garantida	R\$ 120.313.922,74
(7) Resultado Atuarial = (5) + (6)	R\$ 716.593,49

Além das medidas legais há outras medidas que podem trazer impactos atuariais positivos também, tais como:

1. Incrementar o tempo de aposentadoria: fazer estudo, levando em consideração o tempo que o servidor demorou, após preencher as condições de aposentadoria, e receber o primeiro pagamento de aposentadoria. Desta forma podemos incorporar este tempo no estudo atuarial, diminuindo a estimativa de pagamento futuro de benefício de aposentadoria e pensão;
2. Gratificação de permanência: criar uma gratificação, não incorporável ao benefício de aposentadoria, que será dada ao servidor que preencher as condições para aposentadoria e permanecer em atividade. Considerei, para fins de simulação, que o servidor permanecerá em atividade por 12 meses após preencher as condições de elegibilidade;
3. Doação de bens, direitos e ativos: a Prefeitura pode vincular ao RPPS uma parte da arrecadação municipal para fins de pagamento de déficit atuarial. Pode também doar bens que tenham viabilidade econômica para implantar algum negócio que gere renda ao RPPS. Pode também doar uma parte da dívida ativa do Município para fins de pagamento de déficit atuarial. A Prefeitura pode criar um fundo de investimento com os imóveis vinculados a esta e dar ao RPPS os direitos de cotas dela, sendo revertido a esta toda rentabilidade vinda do referido fundo; e
4. Ação judicial contra os valores repassados da Compensação Previdenciária: o valor repassado pelo INSS para pagamento da compensação previdenciária possui vários vícios e podem ser judicializados visando o aumento de repasse deste valor.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a proposta de Plano de Reestruturação Atuarial, contemplando as seguintes alternativas de financiamento do sistema previdenciário, em estrita observância à legislação vigente, conforme transcrição abaixo:



- **Cessão do IRRF dos Benefícios a Conceder;**
- **Contribuição Patronal dos Benefícios a Conceder;**
- **Contribuição Patronal dos atuais aposentados e pensionistas; e**
- **Carteira Garantida.**

Art. 2º - É de obrigatoriedade do Chefe do Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo o competente Projeto de Lei destinado à implantação do novo plano de custeio, contemplando as sugestões e propostas definidas na forma da Lei. Tal medida assegura a observância dos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão previdenciária, garantindo que as alterações sejam apreciadas e aprovadas pelo órgão legislativo competente, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Art. 3º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - CDP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025.

BERONÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

KÁTIA FERREIRA DE FREITAS ARAÚJO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

WEUVER XAVIER DE OLIVEIRA
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

FERNANDO CARDOSO BATISTA
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

ANA LÚCIA TAVARES GUIMARÃES
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

WILSON CARLOS DA SILVA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

ANDREA EUZI DE PAULA SOUSA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

ELÉCIO INOCÊNCIO TELES
Representante dos Segurados Inativos
Membro Titular

ROSA ALVES DA SILVA MAYIMONA
Representante dos Segurados Inativos
Membro Suplente